

RESOLUÇÃO Nº 41/80 - DE 08 DE JULHO DE 1980

O Reitor da UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 do REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE e conforme decisão do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião realizada em / 26.06.80,

R E S O L V E:

Estabelecer as seguintes normas para afastamento de docentes para Pós-Graduação:

Artigo 1º - Obedecidas as demais disposições desta Resolução, caberá ao Departamento a iniciativa de encaminhar o pedido de afastamento do docente, seguindo as diretrizes para qualificação de docentes, previstas no seu Plano Anual de Atividades.

Artigo 2º - O afastamento de docentes para a realização de Cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado, Residência Médica, Projetos de Pesquisa, estágios ou outras Atividades fora da Universidade e Cursos de pequena duração será concedido, obedecidas as demais disposições desta Resolução, se houver manifestação favorável do Colegiado que visará ao desenvolvimento de determinado potencial existente ou em perspectiva ou procurará suprir/ Áreas de Ensino com carência docente.

Parágrafo Único - O afastamento de docentes só será autorizado se não houver interferência na programação / das Atividades do Departamento, ficando o custeio dos / Cursos de curta duração (inferior a 360 horas), a cargo / da dotação orçamentária do respectivo Departamento ou a encargo do próprio docente interessado.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Artigo 3º - A autorização dos pedidos de afastamento será concedida pelo COEPE para a realização de Residência Médica, Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, cabendo ao Colegiado do Departamento, autorizar o afastamento dos demais pedidos (inferior a 360 horas).

Artigo 4º - Para pedidos de afastamento, Cursos de Mestrado e Doutorado será exigido, no mínimo um ano de Magistério na Universidade do Rio Grande, sendo concedido, ao docente, durante a realização do Curso, regime de 40 horas de trabalho.

Artigo 5º - Obedecidas as disposições contidas nos Artigos 1º e 2º desta Resolução, a autorização de afastamento de docentes para Cursos no Exterior, será concedida, quando se esgotarem as possibilidades de realização de Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado no país, podendo o candidato, neste caso, beneficiar-se com Bolsa de Estudos.

Artigo 6º - Obedecidas as disposições contidas nos artigos 1º, 2º e 4º desta Resolução, também será autorizado o afastamento de docentes para Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado no Exterior, desde que, por iniciativa própria, o docente obtenha ingresso em algum estabelecimento fora do país, ficando a encargo da URG, apenas, o pagamento de seu salário.

Artigo 7º - Desde que esteja prevista a apresentação de Trabalho Científico, as solicitações para participação em Congressos, Simpósios ou Reuniões de caráter científico deverão ser encaminhadas à SUPPOG a fim de que este órgão possa pleitear recursos externos de organismos nacionais e estrangeiros, respeitando-se as exigências dos Artigos 1º e 2º desta Resolução.

Artigo 8º - O Departamento, na seleção de candidatos a Cursos de Pós-Graduação, de acordo com o seu Programa / de Capacitação Docente, deverá obedecer à seguinte ordem

de prioridades:

- 1º - Áreas prioritárias
- 2º - Especialidades mais carentes
- 3º - Maior tempo de serviço
- 4º - Regime de trabalho com maior dedicação
- 5º - Oportunizar novos candidatos

Artigo 9º - Na escolha de Curso para realização de Pós-Graduação, o candidato deverá submeter-se às seguintes diretrizes:

- a) O Curso deverá estar entre os recomendados pela CA - PES.
- b) A distribuição dos candidatos estará condicionada ao critério: "cursos da mesma área serão realizados em Instituições diferentes".

Artigo 10 - Aos docentes que forem admitidos em Cursos de Pós-Graduação, oferecidos na URG em horário integral, aplicar-se-á o disposto nesta Resolução, assegurando-se-lhes o / direito de, em disciplina de sua especialidade, ministrar até 06 h/aula semanais, sendo no máximo, 4h/aula teóricas.

Parágrafo Único - Nos cursos oferecidos em horário parcial, o período de afastamento das atividades docentes, para cada caso, será determinado pelo COEPE.

Artigo 11 - O docente com afastamento autorizado para a realização de Curso de Pós-Graduação deverá concluir seus / créditos no menor prazo estabelecido pela Instituição que oferece o Curso.

Artigo 12 - O Departamento deverá encaminhar à SREP / (SUPPOG) um Programa de Capacitação Docente a médio e longo prazo, a ser revisto anualmente pelo Colegiado do respectivo Departamento.

Artigo 13 - A partir de 1981, o pedido de afastamento / de docentes para realização de Curso de Pós-Graduação somente será apreciado pelo COEPE se constar no Plano Anual de A tividades do Departamento.




Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Artigo 14 - Caberá à SUPPOG estabelecer normas de serviço para tramitação dos pedidos de afastamento do docente para a realização de Cursos de Especialização, Mestrado, / Doutorado, Residência Médica, Projetos de Pesquisa ou outras Atividades fora da Universidade e Cursos de curta duração ou estágios.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo COEPE.

Artigo 16 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade, em
08 de julho de 1980


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR